

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 17/2008**

#### **ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO**

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A redacção dos pontos 3 e 6 da Instrução nº 2/2007, publicada no BO nº 2, de 15 de Fevereiro, passa a ser a seguinte:
  3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as instituições devem remeter, adicionalmente, em base consolidada ou em base individual, conforme aplicável, informação referente a cada um dos contratos de aquisição e cessão de crédito realizados no último trimestre, de acordo com os mapas II e III em anexo.
  6. Os elementos informativos a que se referem os nº 1 a 3 desta Instrução devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução nº 30/2002, publicada no BO nº 10, de 15 de Outubro.
2. O mapa anexo à Instrução nº 2/2007 é substituído pelos que se encontram em anexo a esta Instrução.
3. As notas de preenchimento dos mapas anexos à Instrução nº 2/2007 são igualmente substituídas pelas notas que se juntam na presente Instrução.
4. A primeira prestação de informação, de acordo com a Instrução nº 2/2007 agora modificado, será relativa a 31 de Dezembro de 2008.
5. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.